

SUMÁRIO

I - DIRETORIA	1
II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA À DIRETORIA DA ANAC	
a) Gabinete	S/A
b) Assessoria Parlamentar	S/A
c) Assessoria de Comunicação Social	S/A
d) Assessoria Técnica	S/A
e) Ouvidoria	S/A
f) Corregedoria	S/A
g) Procuradoria	S/A
h) Auditoria Interna	S/A
i) Gerência-Geral de Análise e Pesquisa da Segurança Operacional	S/A
j) Gerência-Geral de Ação Fiscal	S/A
III - ÓRGÃOS ESPECÍFICOS	
a) Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado	S/A
b) Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária	S/A
c) Superintendência de Segurança Operacional	S/A
d) Superintendência de Aeronavegabilidade	S/A
e) Superintendência de Relações Internacionais	S/A
f) Superintendência de Administração e Finanças	S/A
g) Superintendência de Planejamento Institucional	S/A
h) Superintendência de Tecnologia da Informação	S/A
i) Superintendência de Gestão de Pessoas	S/A
IV - ÓRGÃOS COLEGIADOS	
a) Conselho Consultivo	S/A
b) Plenário	S/A

I - DIRETORIA

1 - PORTARIA N° 2.731, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 16 da Lei n° 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 35, inciso II, do Anexo I do Decreto n° 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto no art. 77 da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando a necessidade de evitar a descontinuidade das atividades estratégicas da ANAC durante a realização da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014 e o que consta do processo n° 00058.082860/2013-11, RESOLVE:

Art. 1° Durante o período compreendido entre 1° de junho a 31 de julho de 2014, a programação de férias dos servidores, ocupantes ou não de cargo em comissão, e empregados em exercício na ANAC somente será autorizada no limite máximo de 8% (oito por cento) do total de servidores e empregados em exercício em cada unidade organizacional, independentemente do período aquisitivo a que se refere.

§ 1° A programação de férias de que trata o *caput* somente poderá ser autorizada pelo titular das unidades organizacionais estabelecidas no art. 2° do Regimento Interno da Agência.

§ 2° Na hipótese da aplicação do percentual de que trata o *caput* resultar em número fracionário, o quantitativo será arredondado para o número inteiro imediatamente subsequente.

Art. 2° Para fins de adequação ao disposto nesta Portaria, a Gerência de Administração de Pessoas da Superintendência de Gestão de Pessoas - GAPE/SGP, a quem compete proceder ao acompanhamento e ao controle das informações decorrentes da aplicação desta Portaria, deverá:

I - realizar levantamento indicando os servidores e empregados que já possuem férias programadas para o período de que trata o art. 1° desta Portaria; e

II - comunicar ao titular da unidade organizacional o resultado desse levantamento, que adotará as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

2 - RETIFICAÇÃO

Na Portaria n° 2732, de 18 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço N° 42, de 18 de outubro de 2013, onde se lê: “Prorrogar, por 90 (noventa) dias...” , leia-se: “Prorrogar, por 90 (noventa) dias, a contar de 11 de outubro de 2013...”.

Ana Carolina Pires da Motta
Chefe da Assessoria Técnica